



Netherlands Commission for
Environmental Assessment

Conselho sobre os Termos de Referência para a revisão da legislação da Lei do Ordenamento Territorial (LOT)

Memorando da NCEA

MOÇAMBIQUE



16 de Julho de 2016
Ref: 7204



Parecer do Secretariado

Para DINOTER, DPC e Gabinete Jurídico – Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER)

Attn Sr. Arlindo Dgedge, Sra. Fátima Ali, Sra. Yolanda Gonçalves

De A Comissão Holandesa para a Avaliação Ambiental, a NCEA ("the Netherlands Commission for Environmental Assessment")

Data 15 de Julho de 2016

Assunto **Conselho sobre os Termos de Referência para a revisão da legislação da Lei do Ordenamento Territorial (LOT)**

Por: Secretariado da Comissão Holandesa para a Avaliação Ambiental – Sr. Reinoud Post e Sr. Gijs Hoevenaars

Referência 7204

Contacto:
W: www.eia.nl
T: +3130 234 76 60
E: ncea@eia.nl

1. Introdução

Em Junho de 2016 um Memorando de Entendimento foi assinado entre o Ministério de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) e a Comissão Holandesa para a Avaliação Ambiental (NCEA). Este memorando define as áreas em que o MITADER e a NCEA trabalharão em conjunto durante os próximos três anos. O plano anual define as actividades que o MITADER e a NCEA realizarão no âmbito do memorando de entendimento de 2016.

2. Plano anual 2016 e o presente parecer

O plano anual de 2016 enumera quatro actividades, propostas pelo MITADER, que deveram ser abordadas com urgência. Estas actividades foram motivo para a missão da NCEA, efectuada de 11 a 15 de Julho de 2016, composta por um secretário técnico e um jurista. A NCEA emitirá um parecer separado para cada uma das actividades urgentes.

O presente parecer trata o esboço dos Termos de Referência (TdR) para a revisão da legislação da Lei do Ordenamento Territorial (LOT), nomeadamente a questão se nestes TdR está bem articulada a cessão ao consultor para incluir, na legislação revista, a obrigação de efectuar uma Avaliação Ambiental Estratégica para a formulação de (certos) planos de ordenamento do território.

3. Abordagem proposta

A NCEA propõe, em primeiro lugar, a formulação de questões e observações gerais sobre a fundamentação da necessidade de rever a legislação. Seguidamente (v. par. 4.2), a formulação de observações e questões página por página. Os assuntos abordados por vezes ultrapassaram o assunto único de introdução da necessidade de efectuar a Avaliação Ambiental Estratégica para planos de ordenamento do território.

4. Questões e observações

4.1 Questões e observações gerais

- A NCEA observa que a única base jurídica para a aplicação da avaliação ambiental estratégica encontra-se na Lei do Ambiente, na definição do termo "actividade".
- A NCEA também observa que o instrumento da avaliação ambiental estratégica carece de ser regulamentado.
- Não fica claro o que é de importância nacional, provincial, distrital ou local. Quem é a autoridade competente e para que parte do planeamento territorial? Trata-se a nível nacional somente de questões de importância nacional (como por exemplo perguntas que transcendem a importância provincial ou local, tais como autoestradas)?
- Qual é o problema genuíno que se pretende resolver ao revisar ou modificar a lei? A página 4 menciona os problemas de execução no tocante ao LOT existente. Aparentemente, foi realizado um estudo com o fim de identificar esses problemas. Qual foi o resultado

deste estudo? Só é útil procurar soluções se os problemas a serem resolvidos foram claramente identificados. Não parece lógico resolver um problema de conformidade/não-cumprimento introduzindo uma nova legislação. O problema de não-cumprimento ocorrerá provavelmente de novo. A não ser que os problemas identificados estão ligados à interpretação da legislação ou à ausência de sanções no caso de incumprimento.

- O facto de “definir melhor a aplicação das sanções” ser o objetivo específico desta revisão (pág. 9) confirma que o não-cumprimento forma um problema. Será que esta falta de cumprimento é da parte de particulares (edifício em espaços onde não é permitido) ou de diferentes autoridades (ao nível nacional, provincial, distrital ou local)?

4.2 Questões e observações página por página

- Pág. 5: Parece haver necessidade de reforçar o papel do Estado. Qual é a razão para tal? A legislação em vigor já parece atribuir um papel importante ao Estado. O que mais se quer?
- Pág. 8 (Objectivo específico): Não parece haver necessidade de ‘tipificar’ os diferentes instrumentos. Porquê? A legislação em vigor ainda não é suficientemente clara? O que se quer esclarecer?
- Pág. 8 (Objectivo específico): A AAE surge repentinamente como um objectivo específico. Deverá haver alguma explicação para o Governo opinar que a AAE deve ser introduzida na legislação moçambicana¹.
- Pág 8: A NCEA observa que elementos importantes do processo de AAE já estão presentes na legislação actual (artigo 6 do Decreto). Por exemplo, o inventário da actual situação e a elaboração e avaliação de alternativas. Até que ponto foram estes elementos da AAE adoptados? Por que é que não são considerados AAEs?
- A NCEA observe que o actual artigo 6º do Decreto carece de uma base jurídica no LOT. Por isso é claro que a lei deve ser modificada se se deseja introduzir um sistema de AAE no planeamento territorial.
- Pág. 9 (Objectivo específico): por que é que a criação de 'Reservas' é incluído como objectivo específico? Não é isso já abrangida pela lei sobre a conservação da biodiversidade? Porquê criar dois regimes jurídicos diferentes para 'Reservas'?
- Pág. 9 (Objectivo específico): qual é a relação entre o "loteamento" e a Lei de Terras (n.º 19/2007)? Será que a Lei de Terras segue o planeamento territorial da LOT?
- Pág. 9 (resultados): porquê aspirar uma AAE para cada plano? Visto haver um grande número de planos, não deveria haver uma certa restrição? Poder-se-ia pensar na restrição de planos, cuja execução poderá ter impactos negativos significativos sobre o meio ambiente. Claro é, que deve ser fundamentada, quando tal ocorrer. Poder-se-ia também pensar em restringir a obrigação de aplicar AAE aos planos nacionais e provinciais.
- Pág. 10: o texto sugere que já foram executadas muitas AAEs. De quantas se trata? E quais são as primeiras experiências em relação a essas AAEs? Foram avaliadas? Existem melhores práticas que podem ser deduzidas destas avaliações?
- O Comité de Revisão da LOT parece ser uma organização demasiado pesada com o único fim de modificar a LOT. Antes de estabelecer uma organização deste peso, deverá ficar claro que os problemas identificados justificam a existência desta.

¹ E porquê na legislação sectorial? Ver a definição de Lei do Ambiente, onde os planos e programas também são abordados. Além disso, já existe um esboço do diploma que regula a Avaliação Ambiental Estratégica em geral (mais largo do que o campo de ordenamento territorial). Isto requer alguma explicação.

- Existem disposições de transição outras que as mencionadas pelo artigo 28? Em outras palavras: em que medida poder-se-á modificar direitos existentes? Não deveria haver um período de transição?

5. Observações finais e continuação

A NCEA oferece assistir a DINOTER no processo de revisão da legislação de ordenamento do território revendo os seguintes esboços dos Termos de Referência e revendo os esboços dos textos legais produzidos pelos consultores.

Nos encontros realizados durante a missão de 11-15 de Julho 2016 ficou claro que, no caso de não encontrar financiamento para contratação de um consultor, a própria DINOTER reverá os textos legais. Neste caso, a DINOTER poderia solicitar a NCEA de ficar disponível para acompanhamento.